



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Serro/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Epaminondas Pires de Miranda, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 1.123/2024, por meio deste Edital de CREDENCIAMENTO, em conformidade com os arts. 78, I e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 234/2023 de 08/11/2023, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Agricultores Familiares, Feirantes e Cooperativa da Agricultura Familiar do Serro, que possuem CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), para participar de exposições e vendas nas feiras livres registradas na secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Serro**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência, bem como, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

Data de Vigência do Credenciamento: 15/10/2025 a 15/10/2030

Primeira sessão: 20/10/2025

Link de Acesso: www.comprasbr.com.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Margem de Preferência Local/Regional: Não

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de aproximadamente R\$ 448.600,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal





SUMÁRIO

- 1** Fundamento legal
- 2** Objeto
- 3** Informações iniciais, esclarecimentos e impugnações
- 4** Do requerimento de credenciamento
- 5** Do prazo e do local de credenciamento
- 6** Da justificativa e das condições de participação
- 7** Dos documentos de habilitação
- 8** Análise dos pedidos de credenciamento
- 9** Da forma e critério para seleção
- 10** Da homologação
- 11** Da contratação
- 12** Da condição e local para prestação dos serviços
- 13** Da vigência
- 14** Da atualização de valores
- 15** Das obrigações do credenciado
- 16** Das obrigações do credenciante
- 17** Do descredenciamento
- 18** Do recurso
- 19** Da dotação orçamentária
- 20** Das sanções e penalidades
- 21** Da fiscalização
- 22** Das disposições finais
- 23** Dos anexos

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II – Requerimento de descredenciamento

ANEXO III – Modelo de termo de inexistência de fato impeditivo

ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos

ANEXO V – Termo de referencia

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do 78, I e 79 da Lei n. 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **credenciamento de Agricultores Familiares, Feirantes e Cooperativa da Agricultura Familiar do Serro, que possuem CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), para participar de exposições e vendas nas feiras livres registradas na secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Serro**, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.serro.mg.gov.br>, no seguinte link: **Licitações – Editais de Licitação – Credenciamento Público**.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <licitacaoeditais@serro.mg.gov.br> ou por intermédio do telefone: 38.3541-1369 – setor de licitação.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do primeiro certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei 14.133/21.

3.4. As impugnações apresentadas após o dia 15/10/2025, não serão conhecidas.

3.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.serro.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail <licitacaoeditais@serro.mg.gov.br> sendo que, **o interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento.**

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Serro-MG deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir do dia **15/10/2025, das 09h00min, até o dia 15/10/2030 às 15h**, no endereço eletrônico <licitacaoeditais@serro.mg.gov.br> sendo que, o interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações após às 15:00h do dia da primeira sessão.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.serro.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

da Prefeitura Municipal após a data da primeira sessão, os demais, serão até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.serro.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O credenciamento visa organizar a participação e o funcionamento da Feira Livre da Agricultura familiar de Serro, permitindo a participação de diversos agricultores feirantes, ofertando produtos de qualidade à população, múltiplos produtos nutritivos, alguns não comercializados nos mercados locais, além de fortalecer a economia local e o desenvolvimento sustentável, disseminando a cultura alimentar local. Para a Feira da Sede do município que acontece no espaço da antiga rodoviária, situado na Praça Ângelo Miranda, Centro, terá vaga fixa para 30 (trinta) agricultores para participar das feiras toda sexta-feira de cada mês e alguns sábados estipulados pela Secretaria M. de Agricultura. Essa quantia se baseia no número máximo de banca que o local comporta, levando em consideração o espaço para tramitação. Os credenciados participarão como expositores e vendas de seus produtos da agricultura familiar e artesanatos, nas feiras livres registradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Serro, que acontecem nas comunidades do Ausente, Milho Verde, São Gonçalo e na sede do Município na Praça Ângelo Miranda. As feiras nas comunidades e distritos seguem um regulamento próprio. Os credenciados de maneira geral nesse processo, só poderão participar das feiras dos distritos e comunidades caso sejam autorizados pelos organizadores das referidas feiras. Vale ressaltar que o vale contempla apenas gêneros alimentícios. Os demais expositores serão credenciados porém não contempla o Vale Feira.

6.2. Poderão se credenciar Pessoas Jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital.

6.3. Será organizada lista dos credenciados, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Serro, o que servirá como critério para atendimento das demandas.

6.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.5. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.7. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serro-MG, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Serro-MG, nos termos do art. 161, da Lei n. 14.133/2021;

V – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- VI – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII – Possuir pendência financeira ou contratual para com o Município de Serro/MG;
- X – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. Da documentação para MEI:

- a) Cópia da Carteira de Identidade Civil ou documento oficial com foto e do CPF;
- b) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>.
- c) Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- e) Termo de credenciamento manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no edital (Anexo I);
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para Habilitação (Anexo III);
- g) Alvará Sanitário (em caso de comercializar alimentos minimamente processados). Não se aplica para exposição de artesanatos, para produtos de origem animal ou bebidas artesanais.
- h) Para produto de Origem animal deve se apresentar o SIM, SIE ou SIF.
- i) Declaração da organização na qual está associado. (Associação ou Cooperativa).
- j) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de inscrição em Feira.
- k) Declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo VI)

7.2. Da documentação para pessoa física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade Civil ou documento equivalente com foto e do CPF;
- b) Cópia de inscrição Estadual (Cartão de Produtor);
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- e) Extrato da CAF ou DAP válida.
- f) Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de inscrição em Feira.
- g) Número de inscrição do NIS.
- h) Alvará Sanitário (em caso de comercializar alimentos minimamente processados ou processados).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- i) Para produto de Origem animal deve se apresentar o SIM, SIE ou SIF.
- j) Declaração da organização na qual está associado. (Associação ou Cooperativa).
- k) Termo de credenciamento manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no edital (anexo I);
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação (Anexo III);
- m) Declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo IV).

7.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.5.1. – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE SERRO-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025

PROCESSO ___/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.5.3. – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.5.4. – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.5.5. – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.5.6. – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.6. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.6.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.7. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

7.9. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelo e-mail <licitacaoeditais@serro.mg.gov.br>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

7.9.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.9.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

7.9.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) Receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 3 (três) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

8.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada neste instrumento.

8.2.1. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.serro.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PAGAMENTO

9.1. Após credenciado, o critério de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, conforme estipulado no art. 35, inciso I do Decreto Municipal 234/2023.

9.2. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou da entidade responsável pelo credenciamento.

9.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação. Contudo o critério de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, conforme o item 9.1.

10.2. A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a presente contratação não será formalizado Contrato, motivo pelo qual a minuta contratual não acompanha o respectivo Edital.

11.2. Com base na interpretação do artigo 95, II da lei 14.133/2021 para o caso em questão, admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

11.3. Assim, para a atual contratação, como as obrigações basicamente se aperfeiçoam com a entrega por parte do fornecedor, seguido do pagamento pelo ente público, entende-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

se ser juridicamente possível a substituição do termo do contrato por Ordem de Compra/Nota de Empenho.

11.4. Para assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade por parte do CREDENCIADO, a CREDENCIANTE emitirá notificação para a correção do objeto deste instrumento, determinando prazo de 02 dias úteis, para a correção.

11.5. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por escrito, admitindo nesse caso, o uso de mensagem eletrônica.

12. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a abertura da ordem de serviço, os profissionais deverão executar os serviços por, no mínimo, 01 (um) mês.

12.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Serro/MG incluindo por exemplo seus distritos de Milho Verde e São Gonçalo do Rio das Pedras, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Serro/MG.

12.3. Para a realização dos serviços, o credenciado contratado deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos.

12.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12.5. O Município NÃO será responsável pelo deslocamento dos Feirantes e seus produtos.

12.6. Para a Feira da SEDE, o município fornecerá as barracas para exposição dos produtos.

12.7. O Município em parceria com os feirantes serão responsáveis pela Montagem e Desmontagem da Feira.

12.8. As bancas serão padronizadas segundo o modelo oficial e fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

12.9. A distribuição das bancas será feita a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, não sendo permitida a substituição ou permuta, salvo quando consentimento da administração.

12.10. A posição da banca de cada feirante será decidida via sorteio e definido pela comissão.

12.11. É de responsabilidade do Feirante a carga e descarga de suas mercadorias bem como sua organização nas bancas. Bem como, manter o local de sua banca limpo durante a feira.

12.12. A licença para a exposição de produtos na feira e a matrícula do produtor será extinta quando constatada a prática das seguintes infrações:

- a) venda de mercadorias deterioradas;
- b) sonegação de mercadorias aos consumidores;
- c) fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- d) praticar, no recinto da feira, agressões físicas ou morais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- e) exercício de atividades por pessoas não habilitadas;
- f) desrespeitar as disposições regulamentares pela Comissão;
- g) deixar de abrir a sua barraca por três semanas consecutivas, salvo motivo justificado perante a equipe de coordenação da feira.
- h) quando o produto ofertado não for de produção própria;

12.13 Caso a irregularidade seja sanada, a licença do feirante poderá ser restabelecida.

12.14. Não serão restabelecidas as matrículas canceladas por infrações das alíneas C e D.

12.15. A Credenciada deverá comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, devendo manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12.16. Os credenciados participarão como expositores e comerciantes de seus produtos da agricultura familiar e artesanatos, nas feiras livres, que acontecem nas comunidades do Ausente, Milho Verde, São Gonçalo e na sede do Município.

12.17. As feiras nas comunidades e distritos seguem um regulamento próprio. Os credenciados de maneira geral, poderão participar em mais de uma Feira, desde que sejam autorizados pelos organizadores das referidas feiras.

12.18. Os agricultores familiares, Feirantes e Cooperativa da Agricultura Familiar do Serro a serem credenciados devem residir e ou ter sua sede no Serro e expor mercadorias de produção própria, em qualquer uma das feiras em suas datas de realizações

12.19. O Vale Feira contempla apenas gêneros alimentícios. Demais expositores e artesanatos poderão ser comercializados, porém não serão pagas através do Vale Feira.

12.20. Para a Feira da Sede do Município que acontece no espaço da antiga rodoviária, situado na Praça Ângelo Miranda, Centro, terá vaga fixa para 30 (trinta) agricultores com participação toda sexta feira de cada mês e alguns sábados estipulados pela Secretaria Municipal de Agricultura. Essa quantia se baseia no número máximo de banca que o local comporta, levando em consideração o espaço para tramitação.

12.21. Feira na comunidade Quilombola do Ausente (acontece todo Terceiro sábado de cada mês).

12.22. Feira Livre no Distrito de Milho Verde (esporádico a feira de agricultura, mas possui exposição de artesanatos e outros aos sábados e domingos).

12.23. Feira Livre no Distrito de São Gonçalo. (Acontece todo sábado de cada mês).

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos. Considerando que o Programa Vale Feira é um benefício contínuo ao servidor público municipal, esse prazo assegura continuidade do benefício previsto na Lei Municipal 3.387/2022, garante economia para administração pública e estabilidade aos feirantes fornecedores.

13.2. Os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, poderão ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

13.3. A documentação será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

contados da data do início do recebimento das documentações, quando ocorrerá a primeira sessão, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente. As documentações recebidas após a primeira sessão, terão o prazo de cinco dias úteis para serem analisadas.

13.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu desc credenciamento, desde que não tenha pendências. Deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE respeitando a prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7. A resposta ao pedido de Desc credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

14.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do credenciamento, quando a credenciada poderá, através de requerimento específico, poderá solicitar a correção das bases contratuais.

14.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

15.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;

15.3. Assegurar as partes igualdade de tratamento;

15.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

15.5. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e não se ausentar injustificadamente antes do término;

15.6. Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;

15.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

15.8. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;

15.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 15.10.** Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 15.11.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 15.12.** Tratar com urbanidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- 15.13.** Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;
- 15.14.** Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;
- 15.15.** Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 15.16.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 15.17.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento;
- 15.18.** Ter capacidade para atender à demanda operacional do município, incluindo disponibilidade para trabalhar conforme a necessidade da administração pública;
- 15.19.** Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do credenciamento quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;
- 15.20.** Responsabilizar por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço (s) ora contratados, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos;
- 15.21.** Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do credenciamento.
- 15.22.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 15.23.** Comunicar a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.
- 15.24.** A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 15.25.** A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município no cumprimento do credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

- 16.1.** Habilitar o interessado apto ao credenciamento.
- 16.2.** Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.
- 16.3.** Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.
- 16.4.** Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 16.5.** Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 16.6.** Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.
- 16.7.** Acompanhar e fiscalizar o credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 16.8.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no credenciamento;
- 16.9.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 16.10.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do credenciamento;
- 16.11.** Comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 17.2.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 17.3.** O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:
 - a)** O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b)** O Credenciado se recusar por 2 vezes, a prestar o serviço.
- 17.4.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 17.5.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

17.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço do mesmo será suspensa, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

17.7 A resposta ao pedido de Descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

18. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

18.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da ata da sessão, que será publicada no site oficial do Município e enviada através do e-mail informado credenciado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.2. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.3. Não serão conhecidos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.5. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

18.6. Compete à autoridade competente Autorizar e Ratificar o Credenciamento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

- 06 02 001 04 122 00003 2235 33903200

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Serro e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

20.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme previsto na lei 14133/2021.

20.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Serro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

20.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.13. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas editalícias, de especificações, de projetos ou de prazos, constituem motivos para extinção do credenciamento, conforme artigo 137 e seguintes da lei 14133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos pelo fiscal do credenciamento, a saber: Moisés Antônio Barbosa/Matrícula 7764-5, ou pelo respectivo substituto que poderá ser designado.

21.2 Será de responsabilidade da Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá à conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

22.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, de Minas Gerais.

23. ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de credenciamento

Anexo II – Requerimento de descredenciamento

Anexo III – Modelo de termo de inexistência de fato impeditivo

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos

Anexo V – Termo de referência

Anexo VI – Estudo técnico preliminar

Serro/MG, 09 de outubro de 2025

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal de Serro

Celine Ribeiro Moreira
Agente de Contratação





ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº ____/205 CHAMAMENTO Nº ____/2025 INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025			
Nome ou razão social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Serro/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação





judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - estar ciente da vedação:

a) dá subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de credenciamento de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será através do e-mail: **administracao@serro.mg.gov.br**.

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL





ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO	
PROCESSO N. ____/2025	
CHAMAMENTO N. ____/2025	
INEXIGIBILIDADE N. ____/2025	
Nome ou razão social:	
CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Justificativa da solicitação de descredenciamento:

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)





ANEXO – III

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Credenciamento nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Serro, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório

Cidade/UF, *****de ***** de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Serro, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, *****de ***** de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXOS V e VI

Os documentos referentes aos anexos V e VI estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Serro (www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1), caso não consiga acesso, serão encaminhados via e-mail, mediante solicitação do edital através do e-mail licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

